



CONTRATO

ENTRE

1.º – “Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.”, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 7 de fevereiro de 2029, e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 9 de abril de 2031, os quais outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código n.º [REDACTED] válida até 22 de março de 2023, doravante abreviadamente designada por “**Primeira Outorgante**” ou por “**Porto Ambiente**” -----

e -----

2.º – “*Bitaité Visual, Unipessoal, Lda*”, com sede na Rua Aval de Cima, n.º 129, 1.º Esq.º, 4200-107 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e pessoa coletiva 516839608, aqui representada por Henrique Leandro Oliveira da Silva, portador(a) do cartão de cidadão/identificação n.º [REDACTED] válido até 23/08/2029, o qual outorga na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º [REDACTED] [REDACTED] válida até 18 de maio de 2026, doravante abreviadamente designada por “**Segunda Outorgante**”.-----

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 22 de junho de 2022, a abertura de



um procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, segundo o Regime Geral, para a **“Aquisição de Serviços de Produção de Vídeos”**; -----

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no dia 11 de julho de 2022 os Serviços de Compras e Aprovisionamento propuseram, no Relatório de Análise Formal e de Mérito da Proposta, a adjudicação da **“Aquisição de Serviços de Produção de Vídeos”** à entidade convidada *“Bitaité Visual, Unipessoal, Lda”*, aqui *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 12 de julho de 2022, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a **“Aquisição de Serviços de Produção de Vídeos”**; -----

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a **“Aquisição de Serviços de Produção de Vídeos”**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do *Contrato*)

O presente *Contrato* tem por objeto a **“Aquisição de Serviços de Produção de Vídeos”**, nos termos e condições previstas no *Caderno de Encargos*, designadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Primeira Outorgante* à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(*Contrato*)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Caso se verifiquem, os suprimientos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
 - c) O *Caderno de Encargos*;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O *Contrato* deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o Contrato)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*,



bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite à apresentação de proposta* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;



- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Convite* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 6.ª

(Prazos)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o presente *Contrato* nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, no prazo máximo de 3 (três) meses.
2. A execução do *Contrato* terá início na data da sua outorga.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 7.ª

(Preço)

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, de 23%.
2. O preço global referido no número anterior é o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*.
3. O preço deverá atender aos pressupostos da vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 6.ª.
4. O preço inclui todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, armazenamento, manutenção e transporte de meios que a mesma afete à execução do *Contrato*, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

(Prazo de Entrega)

1. A entrega dos vídeos objeto da prestação de serviços deve ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis após solicitação por parte da *Porto Ambiente*, nos formatos e locais acordados pelas partes.
2. Todas as despesas e custos com a entrega referida no número anterior são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

Cláusula 9.ª

(Condições de Pagamento)

1. Pela realização das prestações objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* os preços constantes da proposta adjudicada, relativos às componentes efetivamente executadas, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.
5. As faturas serão enviadas pela *Segunda Outorgante* à *Porto Ambiente*, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt, ou remetidas para o endereço postal sito na Rua de São Dinis, 249, 4250-434 Porto.
6. A *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.

7. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

(Obrigações contratuais da *Segunda Outorgante*)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, da celebração do *Contrato* decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:

- a) Produção de Vídeo Institucional bilíngue para a *Porto Ambiente*, que será dividido em sub-vídeos temáticos, nos termos previstos nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos* e na Cláusula 11.ª do presente *Contrato*;
- b) Produção de Vídeo Recreativo, nos termos previstos nas Cláusulas Técnicas do *Caderno de Encargos* e na Cláusula 11.ª do presente *Contrato*;
- c) A título acessório, recorrer a todos os meios, nomeadamente, humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Assumir e proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do *Contrato* que, nos termos do *Caderno de Encargos*, não sejam da responsabilidade da *Porto Ambiente*;
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais, nos termos da Cláusula 15.ª.

Cláusula 11.ª

(Serviços)

1. O *Contrato* a celebrar inclui a produção e subsequente entrega dos seguintes trabalhos e documentos associados:
 - a) Produção de Vídeo Institucional bilíngue para a *Porto Ambiente*, que será dividido em sub-vídeos temáticos:
 - i. 10 (dez) dias de captação de imagens em vários locais;
 - ii. 10 (dez) dias de edição de vídeo, sonoplastia e correção de cor/grading;
 - iii. 5 (cinco) dias de grafismo Motion Graphics;
 - iv. tradução gráfica para duas línguas: Português (PT) e Inglês (ENG);
 - b) Produção de Vídeo Recreativo:
 - i. 1 (um) dia de captação de imagens;
 - ii. 2 (dois) dias de edição de vídeo, sonoplastia e correção de cor/grading;
 - iii. 1 (um) dia de implementação de grafismo simples;
 - iv. música livre de direitos de autor.
2. Os serviços objeto do presente *Contrato* incluem, nomeadamente:
 - a) trabalho de pesquisa;
 - b) as ideias (designadamente, a respetiva criação e materialização);
 - c) produção e realização;
 - d) captura de imagens em locais previamente estabelecidos;
 - e) pós-produção de vídeo e áudio;
 - f) grafismo e implementação de Motion Graphics;
 - g) Material técnico:
 - i. câmaras;
 - ii. kit de lentes;
 - iii. material de iluminação e acessórios;



- iv. drone e baterias;
 - v. microfones e gravadores;
 - vi. gimbal e tripé.
- 3.** A entrega dos vídeos objeto da prestação de serviços deve ser efetuada no prazo máximo de 10 dias úteis após solicitação por parte da *Porto Ambiente*, nos formatos e locais acordados pelas partes.
- 4.** A *Porto Ambiente* fica detentora de todos os direitos de utilização das imagens resultantes dos serviços prestados.
- 5.** A *Segunda Outorgante* reserva-se apenas o direito da sua utilização para fins de portfólio.

Cláusula 12.ª

(Acompanhamento da execução do Contrato)

- 1.** Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
- 2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
- 3.** A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para efeitos do previsto nos números anteriores, nomeadamente para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

Cláusula 13.ª

(Cessão da posição contratual)

- 1.** A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização escrita da *Porto Ambiente*.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a outorga do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 14.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15.ª

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato* serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido

expressamente autorizado pela mesma por escrito.

4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente*, nos termos da Cláusula 13.ª, a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato*;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à



- proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e) prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) designar um representante ou, quando aplicável, encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula.
- 7.** A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
- 8.** Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

Cláusula 16.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não deva ser responsabilizada;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo cumprimento defeituoso da prestação de serviços objeto do presente *Contrato*, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de quantia correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente às prestações cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização por danos, nos termos gerais.

Cláusula 19.ª

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte da *Segunda Outorgante*)

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020225, com a designação de “Outros Serviços”.

Cláusula 22.ª

(Caução)

Não é exigível a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 23.ª

(Gestora do *Contrato*)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designada como gestora do *Contrato* a Senhora [REDACTED] Coordenadora da Comunicação e Imagem da *Porto Ambiente*.

Cláusula 24.ª

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 18 (dezoito) folhas, sendo que a última vai digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 21 de julho de 2022

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

██████████

██████████

PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

██████████